



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 22854/2009

O despacho n.º 17 587/2006, de 30 de Agosto, do Primeiro-Ministro, e dos Ministros de Estado e da Administração Interna e das Finanças, fixa os titulares dos cargos de comando, direcção ou chefia da Guarda Nacional Republicana a quem é abonado o suplemento mensal por despesas de representação, de montante igual ao atribuído aos titulares dos cargos dirigentes da Administração Pública.

De igual modo é definido o regime a aplicar aos militares que auferirem suplemento de comando.

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, e a publicação do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de Novembro, e do despacho n.º 32 021/2008, de 16 de Dezembro, que reformulam profundamente a estrutura da Guarda Nacional Republicana, a qual tem implicações no quadro anexo ao despacho n.º 17 587/2006, é obrigatória a sua alteração, pelo que o mesmo passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

Os efeitos do presente despacho são reportados a 1 de Janeiro de 2009.

6 de Outubro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

Cargos de comando, direcção ou chefia abrangidos pelo suplemento de despesas de representação e respectiva correspondência aos cargos dirigentes da Administração Pública, para efeitos do abono referido.

Designação	Equiparação
Comandante-geral	Direcção superior de 1.º grau.
2.º comandante-geral	
Inspector da Guarda	
Comandante de órgão superior de comando e direcção.	Direcção superior de 2.º grau.
Comandante de unidade de comando de major-general.	
Comandante da Escola da Guarda	Direcção intermédia de 1.º grau.
Adjunto do comandante operacional	
Chefe da Secretaria-Geral	
Comandante de comando territorial e de unidade de comando de coronel.	
Director de serviços	Direcção intermédia de 2.º grau
2.º comandante de unidade de comando de major-general.	
2.º comandante da Escola da Guarda	
Chefe de gabinete do comandante-geral	Direcção intermédia de 2.º grau
Chefe de divisão.	
2.º comandante de comando territorial e de unidade de comando de coronel.	
Comandante de grupo da UI e da USHE	
Director de instrução da Escola da Guarda	
Chefe de gabinete de comandante de órgão superior de comando e direcção.	Direcção intermédia de 2.º grau
Chefe do Centro de Comando e Controlo Operacional.	

202424462

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 18220/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 a 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 29/09/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente procedimento concursal foi precedido de parecer favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através do despacho de concordância com o n.º 664/09/MEF, de 10/09/2009 de S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

1 (um) posto de trabalho — Desempenho de funções no Instituto Diplomático (IDI) do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Actividade a cumprir — Funções consultivas, de concepção e de natureza técnico-científica em matérias consubstanciadas nas atribuições do Instituto Diplomático, previstas no Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, designadamente:

- Planeamento e elaboração das actividades de Formação Diplomática do IDI;
- Acompanhamento e organização das actividades no âmbito das competências próprias de um centro de estudos, análise e prospecção com uma natureza de *think tank*;
- Gestão da interface com o sistema de CIFRA do MNE;
- Elaboração dos relatórios de Formação Diplomática;
- Elaboração e ensino de cursos de formação em Ciência Política e Relações Internacionais;
- Implementação do SIADAP 3 do Instituto Diplomático.

2 — Local de trabalho — Ministério dos Negócios Estrangeiros, sito no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.